



Lei n°
048/2025

DISTRIBUIÇÃO

[illegible]

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício Nº 281/GAB-PMIO/2025

Itapuã do Oeste/RO, 05 de Agosto de 2025.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. Srª Ronilvane Alves Santos
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE/RO

Assunto: **Mensagem Nº 048/2025** que trata do Projeto de Abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro oriundos de recursos do FNDE, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº. 48/2025**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** oriundos do repasse de recursos do FNDE para atendimento às despesas do programa Escola em Tempo Integral - ETI, em favor da em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE, no valor global de **R\$ 224.976,29 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, conforme solicitação em anexo e Memorando nº 467/SEMECE/2025 (ID 414908), solicitamos apreciação do projeto em questão.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 05/08/2025 às 15:28, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **425706** e o código verificador **6A970376**.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 048	01/08/2025	<u>425276</u>
2	Projeto 48	31/07/2025	<u>425056</u>
3	JUSTIFICATIVA 1	30/06/2025	<u>415293</u>
4	Anexo 1	01/08/2025	<u>425217</u>
5	Memorando 467	27/06/2025	<u>414908</u>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 048/2025

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobre Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Especial**, proveniente de Superávit, no valor global de **R\$ 224.976,29 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso destina-se exclusivamente para atendimento às despesas do Programa Escola em Tempo Integral - ETI, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE.

O objeto do presente Projeto de Lei, trata-se exclusivamente do financiamento ser aplicado nas rubricas 3.3.90.30 - Material de Consumo e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente do Programa Escola em Tempo Integral. A medida encontra respaldo na Lei 14.640/2023, que instituiu o Programa em âmbito nacional e na Portaria MEC 1.495/2023, que estabelece as metas de expansão de matrículas em tempo integral e condiciona o repasse de recursos federais ao cumprimento dessas metas. Em nível nacional, quase 60 % dos municípios já aderiram ao Programa no ciclo 2024-2025, o que demonstra seu caráter prioritário e a ampla adesão federativa.

Consta em anexo ao Projeto o Memorando Nº 467/SEMECE/2025 (ID 414908) com o detalhamento do Superávit Financeiro da Secretaria.

Certo em contarmos com a compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste/RO, 01 de Agosto de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 04/08/2025 às 09:56, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **425276** e o código verificador **E1299E58**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 277	04/08/2025	425706

Docto ID: 425276 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 224.976,29 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Superávit Financeiro e destinam-se exclusivamente para atendimento às despesas do Programa Escola em Tempo Integral - ETI, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 31 de Julho de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 04/08/2025 às 09:56, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **425056** e o código verificador **159D858E**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1	01/08/2025	<u>425217</u>
2	JUSTIFICATIVA 1	30/06/2025	<u>415293</u>

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 277	04/08/2025	<u>425706</u>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ANEXO ÚNICO

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no art. 43, §1º, I, da Lei 4.320/1964 e no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, solicitamos a abertura de crédito adicional por superávit financeiro no valor de R\$ 224.976,29 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), a ser aplicado exclusivamente nas rubricas 3.3.90.30-Material de Consumo e 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente do Programa Escola em Tempo Integral. A medida encontra respaldo na Lei 14.640/2023, que instituiu o Programa em âmbito nacional, e na Portaria MEC 1.495/2023, que estabelece as metas de expansão de matrículas em tempo integral e condiciona o repasse de recursos federais ao cumprimento dessas metas. Em nível nacional, quase 60 % dos municípios já aderiram ao Programa no ciclo 2024-2025, o que demonstra seu caráter prioritário e a ampla adesão federativa.

A escola em tempo integral é um modelo de organização escolar que mantém o estudante por uma jornada mínima de sete horas diárias, ou 35 horas semanais, oferecendo, além do currículo obrigatório, atividades formativas e socioemocionais como esportes, artes, reforço pedagógico, iniciação científica, educação ambiental, robótica, cultura e projetos interdisciplinares. Prevista no artigo 208, VII, da Constituição Federal e na Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), e recentemente fortalecida pela Lei 14.640/2023 e pelas Portarias MEC 1.495/2023 e 777/2024, essa modalidade busca ampliar oportunidades de aprendizagem, reduzir desigualdades sociais, melhorar indicadores como IDEB e proficiência em leitura e matemática, oferecer segurança alimentar com até três refeições diárias e proteger crianças e adolescentes de situações de risco fora do ambiente escolar. Para funcionar adequadamente, exige infraestrutura ampliada—salas multiuso, laboratórios, quadras cobertas, refeitórios e cozinhas industriais—além de formação docente específica para metodologias ativas e gestão de projetos. Embora apresente desafios de financiamento contínuo, capacitação profissional e readequação dos espaços físicos, seus benefícios incluem a redução da evasão escolar, o fortalecimento da comunidade, a geração de empregos temporários e a promoção de competências essenciais para a vida adulta, tornando-se peça central na política educacional brasileira contemporânea.

A expansão da escola em tempo integral é indispensável porque aumenta a jornada diária para sete horas, reduzindo a evasão e melhorando o desempenho dos alunos, conforme metas da Lei 14.640/2023 e do Plano Nacional de Educação. Para funcionar, o programa precisa de mobiliário, equipamentos de informática, utensílios de cozinha e materiais pedagógicos e esportivos; sem esses itens, não é possível oferecer oficinas, reforço escolar nem as refeições adicionais que garantem segurança alimentar. Suplementar as dotações de material de consumo e permanente, portanto, não é opcional: é requisito para manter a qualidade do ensino, cumprir a legislação e assegurar que nossas crianças tenham





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

um ambiente escolar seguro, completo e capaz de desenvolver suas competências acadêmicas e socioemocionais.

LUCIANA RODRIGUES FONTINELE
SEC. SEMECE
Port nº 069/GAB-PMIO/2025





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
JUSTIFICATIVA	1	30/06/2025

ID:	415293	Processo	Documento
CRC:	ACA19BD8		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	EDICLEIA LEANDRO FELIX		
Criação:	30/06/2025 10:03:53	Finalização:	30/06/2025 10:04:34

MD5:	7AABB5A2672EEBE5C59A582CC079B2D0
SHA256:	D722DCE9770D3E79063E634BAF31144194CE463281DF2EEB424B0DB8A73CF20F

Súmula/Objeto:
ABERTURA DE CRETIDO POR SUPERAVIT FINANCEIRO - ETI

INTERESSADOS

GABINETE SEMECE	30/06/2025 10:03:53
-----------------	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	30/06/2025 10:03:53
-------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 467	27/06/2025	414908
Projeto 48	31/07/2025	425056
Ofício 281	04/08/2025	425706

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 415293 e o CRC ACA19BD8.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2025

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.02 - SEMECE - Manutenção da Educação Básica		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0048.0000 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI		
FICHA:	679		
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO			R\$ 157.483,40
Fonte de Recurso:	0.2.569.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exercícios Anteriores)		
FICHA:	680		
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES			R\$ 67.492,89
Fonte de Recurso:	0.2.569.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exercícios Anteriores)		

Superávit Financeiro (+): R\$ 224.976,29

Itapuã do Oeste, 31 de Julho de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 04/08/2025 às 09:56, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **425217** e o código verificador **76711BE2**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto 48	31/07/2025	<u>425056</u>
2	Ofício 277	04/08/2025	<u>425706</u>

Docto ID: 425217 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Memorando nº 467/SEMECE/2025

Itapuã do Oeste/RO, 27 de junho de 2025

DA: SEMECE
A: SEMAP
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Senhor Secretário,

Vimos solicitar de Vossa Senhoria abertura de crédito por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 224.976,29 (Duzentos e vinte e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, conforme segue abaixo, para atendimento às despesas do Programa Escola em Tempo Integral.

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI			R\$ 224.976,29	
Implantação do Programa Educação integral Escola em Tempo Integral - ETI				
	F. Código		CA	Suficiência
	2.569	3.3.90.30.00 Material de Consumo	012.278	157.483,40
	2.569	4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes	012.278	67.492,89

LUCIANA RODRIGUES FONTINELE
SEC. SEMECE
Port nº 069/GAB-PMIO/2025

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Email: semece@itapuadooeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA RODRIGUES FONTINELE, Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, em 27/06/2025 às 11:11, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **414908** e o código verificador **A734C9E9**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	JUSTIFICATIVA 1	30/06/2025	<u>415293</u>

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 277	04/08/2025	<u>425706</u>

Docto ID: 414908 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PARECER JURÍDICO Nº 37/2025/AJCM

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 48/2025/PMIO

Interessado: Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO

OBJETO: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE, no valor de R\$ 224.976,29, e dá outras providências.

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa de Leis por meio da Mensagem nº 048/2025 e do Ofício nº 281/GAB-PMIO/2025.

A proposição visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 224.976,29 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**. Conforme a justificativa anexa e o Projeto de Lei, os recursos são oriundos de Superávit Financeiro de repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes a exercícios anteriores.

A finalidade do crédito é custear despesas do programa **Escola em Tempo Integral - ETI**, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SEMECE). Os recursos serão aplicados nas rubricas orçamentárias de Material de Consumo (R\$ 157.483,40) e Equipamentos e Materiais Permanentes (R\$ 67.492,89), conforme detalhado no Anexo I do projeto.

A iniciativa busca adequar o orçamento municipal para viabilizar a execução de uma política pública educacional prioritária, alinhada à legislação federal e às metas de expansão da jornada escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise de um projeto de lei que trata de matéria orçamentária e financeira exige a verificação de sua conformidade com um conjunto de normas hierarquicamente organizadas, desde a Constituição Federal até a legislação municipal específica.

Avenida Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Centro
CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone: (069) 3231- 2283

e-mail: gabpres_camaraitapuadoeste@outlook.com

site: www.itapuadoeste.ro.leg.br/





2.1. Da Legislação Aplicável

2.1.1. Detalhamento da Constituição Federal (CF/88)

A Constituição Federal estabelece os pilares da organização do Estado e da administração pública. Para o presente caso, destacam-se:

- **Art. 30, inciso I:** Confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A aplicação de recursos na educação municipal é, inequivocamente, matéria de interesse local.
- **Art. 37, caput:** Consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear todos os atos da Administração Pública, incluindo o processo legislativo e a execução orçamentária.
- **Art. 167, inciso V:** Veda "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes". O projeto em análise cumpre este requisito ao buscar a autorização desta Casa de Leis e indicar o superávit financeiro como fonte.

2.1.2. Detalhamento da Lei Federal nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro)

Esta lei é a norma basilar para a elaboração e controle dos orçamentos públicos.

- **Art. 41, inciso I:** Define o crédito adicional especial como aquele "destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica". A situação se amolda perfeitamente, uma vez que se cria uma dotação para a execução do programa ETI com a fonte de recurso específica.
- **Art. 43, § 1º, inciso I:** Estabelece que o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, é uma das fontes para a abertura de créditos adicionais. O projeto fundamenta-se expressamente nesta fonte de recurso.

2.1.3. Detalhamento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)

A LRF impõe normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. O projeto não gera despesa obrigatória de caráter continuado nem renúncia de receita, não se submetendo às exigências dos artigos 16 e 17 da LRF. A utilização de superávit financeiro de fonte vinculada (FNDE) para a finalidade a que se destina demonstra zelo e responsabilidade com a gestão dos recursos públicos.

2.1.4. Detalhamento da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste (LOM)

A LOM, nossa "Constituição Municipal", reitera e detalha as normas federais.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

- A competência para legislar sobre matéria orçamentária e a iniciativa do Chefe do Executivo para propor leis dessa natureza estão em plena conformidade com a LOM. O projeto foi devidamente proposto pelo Prefeito Municipal, a quem compete a direção superior da administração pública.
- O processo legislativo, desde o encaminhamento da Mensagem até a deliberação em plenário, deve seguir o rito estabelecido na LOM e no Regimento Interno desta Casa, garantindo a publicidade e a legalidade do ato.

2.1.5. Detalhamento da Lei Complementar Municipal nº 127/2015 (Estatuto do Servidor)

O projeto em análise não cria, modifica ou extingue cargos, nem altera o regime jurídico ou a remuneração dos servidores públicos municipais. Seu objeto é estritamente orçamentário, destinando-se à aquisição de material de consumo e permanente. Portanto, não há qualquer conflito ou impacto direto sobre a Lei Complementar nº 127/2015.

III - ANÁLISE DETALHADA DO PROJETO DE LEI Nº 48/2025

Confrontando o texto do projeto com a legislação aplicável, verifica-se sua plena conformidade jurídica e administrativa.

3.1. Da Competência e Iniciativa

A competência para legislar sobre o tema é do Município (interesse local), e a iniciativa para propor leis que disponham sobre matéria orçamentária é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme pacificamente estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Ambos os requisitos formais foram devidamente cumpridos.

3.2. Da Constitucionalidade e Legalidade

O projeto respeita a hierarquia das normas. A autorização legislativa prévia para a abertura do crédito (CF, art. 167, V) e a indicação de uma fonte de recursos válida (Lei 4.320/64, art. 43) conferem legalidade e constitucionalidade à matéria. A vinculação dos recursos do FNDE à sua finalidade (educação) é rigorosamente observada, o que reforça a legalidade do ato.

3.3. Do Impacto Orçamentário e Administrativo

O impacto orçamentário é neutro do ponto de vista do equilíbrio fiscal, pois a nova despesa é integralmente coberta por uma receita de superávit financeiro, não pressionando outras fontes do Tesouro Municipal. Administrativamente, o projeto viabiliza a execução de uma política pública essencial, dotando a SEMECE dos meios materiais necessários para a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, o que representa um benefício direto à comunidade escolar.

Avenida Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Centro
CEP 76.861-000 – Itapua do Oeste – (RO)

Fone: (069) 3231- 2283

e-mail: gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com

site: www.itapuadooeste.ro.leg.br/





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

IV- ORIENTAÇÃO JURÍDICA

À vista do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 48/2025 encontra-se plenamente adequado às disposições da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Orgânica do Município. A proposição não apresenta vícios de iniciativa, de competência ou de matéria.

A redação do projeto é clara, técnica e não apresenta ambiguidades, não sendo necessárias recomendações de ajuste.

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e da análise pormenorizada do Projeto de Lei nº 48/2025, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública, este parecer manifesta-se **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação e à aprovação da proposição.

A iniciativa é juridicamente hígida, administrativamente oportuna e financeiramente responsável, alinhando-se aos objetivos estratégicos do Município na área da educação e fortalecendo a capacidade de execução de programas financiados por transferências federais.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Itapuã do Oeste, 21 de agosto de 2025.

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA

Advogado OAB/RO nº 2983. Resp.L: SPM Sociedade de Advogados Assessoria e
Consultoria Jurídica – Contrato 001/2025

Avenida Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº. 1280 - Centro
CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone: (069) 3231- 2283

e-mail: gabpres_camaraitapuadoeste@outlook.com

site: www.itapuadoeste.ro.leg.br/

D: 430947 e CRC: 6C9C28A9





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número	Data	
Parecer		37	21/08/2025	
ID:	430947		Processo	Documento
CRC:	6C9C28A9			
Processo:	25-150/2025			
Usuário:	Boris Alexander Gonçalves de Souza			
Criação:	21/08/2025 18:42:00		Finalização: 21/08/2025 18:54:21	
MD5:	7999841B929AD4897BD07C9ACC2C0E84			
SHA256:	76D5E2481C67D4548B1CB108D24C2D55DB9B622EEA2625BCEE77B4FFA2C036DE			

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 37/2025/AJCM

INTERESSADOS

Boris Alexander Gonçalves de Souza	Itapua do Oeste	RO	21/08/2025 18:42:00
------------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

LEIS E DECRETOS	21/08/2025 18:42:00
-----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Boris Alexander Gonçalves de Souza	ASSESSOR JURIDICO	21/08/2025 18:55:50
---	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 430947 e o CRC 6C9C28A9.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES REFERENTE O PROJETO DE LEI Nº 048/2025 que trata do Projeto de Abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro oriundos de recursos do FNDE, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE (CECDS).

Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, analisou a Mensagem nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 224.976,29 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), oriundos de superávit financeiro de recursos do FNDE, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE.

Após estudo da matéria, verificamos que o projeto atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, estando em conformidade com o art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Conclusão: Pelo exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação da matéria, remetendo-a às demais Comissões competentes e, posteriormente, ao Plenário para deliberação.

Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

A Comissão de Orçamento e Finanças, em análise à Mensagem nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo, que visa abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 224.976,29, oriundos de superávit financeiro do FNDE, destinados ao programa Escola em Tempo Integral – ETI, em favor da SEMECE, entende que a proposição atende às normas orçamentárias vigentes.

Considerando que os recursos possuem destinação vinculada, não gerando impacto negativo no orçamento municipal, e que estão em consonância com o interesse público, esta Comissão manifesta-se favoravelmente.

Conclusão: Opinamos pela aprovação integral do projeto, com envio do parecer ao Plenário.

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde (CECDS)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PERMANENTES.

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em análise à Mensagem nº 048/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da abertura de crédito adicional especial em favor da SEMECE, registra a importância social e educacional da matéria, uma vez que os recursos destinam-se ao fortalecimento do programa Escola em Tempo Integral – ETI.

O crédito em questão viabilizará a continuidade de políticas educacionais voltadas à aprendizagem integral, ampliando as oportunidades para estudantes da rede municipal.

Conclusão: Assim, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do projeto de lei em sua totalidade.


JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR


MENÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS


AILTON JOSÉ DA SILVA
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO 055/2025

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 048/2025

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE
2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM
FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 224.976,29 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos são proveniente de Superávit Financeiro e destinam-se exclusivamente para atendimento às despesas do Programa Escola em Tempo Integral - ETI, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE.

Art. 3º Os créditos que trata o presente projeto de lei serão abertos por Decreto do Executivo, previstos no inciso I, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 05 de Setembro de 2025

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2025

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.02 - SEMECE - Manutenção da Educação Básica	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0048.0000 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI	
FICHA:	679	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 157.483,40
Fonte de Recurso:	0.2.569.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exercícios Anteriores)	
FICHA:	680	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		R\$ 67.492,89
Fonte de Recurso:	0.2.569.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exercícios Anteriores)	

Superávit Financeiro (+): **R\$ 224.976,29**

Itapuã do Oeste/RO, 05 de Setembro de 2025.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
AUTOGRAFO		055		05/09/2025	
ID:	435538			Processo	Documento
CRC:	5A891D6B				
Processo:	0-0/0				
Usuário:	RONILVANE ALVES SANTOS				
Criação:	05/09/2025 09:17:49	Finalização:	05/09/2025 09:23:40		
MD5:	A975A23FDF24DB8D2FB5488889057B8F				
SHA256:	5E48564B9D06B2B4F9D17D78A57AF65669EE67F616B001FE920AE2FAB68E1594				
Súmula/Objeto:	AUTÓGRAFO 55 PROJ 48				

INTERESSADOS

RONILVANE ALVES SANTOS	05/09/2025 09:23:05
------------------------	---------------------

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	05/09/2025 09:19:08
-----------	---------------------

CIENTES

RAIT MONTEIRO DE SOUZA	05/09/2025 09:56:30
DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	05/09/2025 11:38:46
SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA	19/09/2025 08:18:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	RONILVANE ALVES SANTOS	VEREADOR-PRESIDENTE	05/09/2025 09:23:45
-------------------------------	------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 435538 e o CRC 5A891D6B.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

✓ ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 048/2025** “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025 POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1ª SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	08
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	—

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 04 de Setembro de 2025.

Vânia Alves Santos
VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

Ângela Maria Cabral de Paula
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira Vila
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1ª secretária

Fábio Junior da Silva Ferreira
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário